Gestão Banco estatal é visto como peça-chave na negociação para pôr fim ao pagamento anual aos controladores

BNDES e a questão do royalty na Klabin

Stella Fontes e Ivo Ribeiro
De São Paulo

A possibilidade de extinção do pagamento de royalties de até R$ 60 milhões ao ano pela Klabin a controladores dará origem a nova rodada de negociação entre a companhia e as sete famílias que fazem parte desse bloco. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) — acionista minoritário da companhia — caminha, novamente, para ter o protagonismo na discussão, apurou o **Valor**.

Segundo fontes próximas ao processo, embora hoje o cenário seja mais delicado do que há um ano, ainda há entre os controladores abertura para o encerramento do contrato de licença de uso da marca Klabin e suas derivadas, sobretudo quando considerados os planos futuros para a companhia, hoje uma líder regional e, em seu segmento de atuação, reconhecida mundialmente. No banco estatal, porém, permanece a resistência ao pagamento de compensação financeira nos termos inicialmente propostos.

Procurada, a Klabin confirmou que as negociações serão retomadas. "A Klabin esclarece que já tornou públicos, conforme orientação do conselho de administração, os estudos e a recomendação do grupo de trabalho sobre o pagamento de royalties pelo uso da marca Klabin para a Sogemar. A companhia, também seguindo a deliberação do conselho, retomará nas negociações com a Sogemar e não tecerá comentários sobre o assunto", informou em nota.

Na semana passada, o colegiado autorizou a empresa a seguir em frente com a conclusão do comitê constituído em junho para analisar o contrato em vigor, depois da tentativa fracassada da administração de comprar os direitos de propriedade no início de 2019. O grupo, formado por seis conselheiros independentes, recomendou "que sejam retomadas as negociações (...) visando a aquisição da marca Klabin, tendo como parâmetro as bases negociadas em 2019, que se afiguram como razoáveis e equilibradas para a conclusão do negócio".

Na prática, voltou-se à situação inicial: enquanto a empresa tem em mãos uma proposta que considera justa, e agora é vista como equilibrada pelo comitê, não há apoio expresso dos minoritários, especialmente da BNDESPar, braço de participações do BNDES. Inicialmente, entre esses minoritários, o argumento era o de que a companhia não deveria assumir um compromisso financeiro ante os controladores para manter o nome que carrega. No limite, poderia adotar nova marca e o impacto nos negócios seria imaterial.

Ao grupo de trabalho, a Klabin mostrou que esse impacto pode variar bastante. Uma análise de sensibilidade, conforme os volumes comercializados dos produtos de papelão ondulado e cartões que são objeto do licenciamento e variação da margem Ebitda, indica que o efeito poderia ir de R$ 83 milhões, em caso de estabilidade das vendas, a R$ 1,37 bilhão, em caso de queda de 2% e recuo de dois pontos percentuais na margem.

Agora, conforme o **Valor** apurou, o BNDES e outros minoritários que o apoiam estão dispostos a compensar os detentores da marca, registrada há mais de 100 anos, mas não nos valores apresentados há um ano. A proposta original, que foi pelos controladores, era a de incorporação da Sogemar, dona das sete marcas licenciadas, mediante pagamento de R$ 344 milhões, em novas ações ordinárias.

Em voto à parte sobre a recomendação do comitê, o conselheiro independente Mauro Cunha, indicado por minoritários, estabeleceu condicionantes à aprovação da proposta. Em linhas gerais, são pleitos relacionados a governança corporativa que já foram colocados no ano passado. Na visão dos controladores, porém, o fim do contrato de royalties, que não tem unanimidade entre as sete famílias, por si só, já representa um avanço de governança corporativa. E abre portas para outras medidas.

A ambição das famílias, para o futuro, é esgotar as possibilidades de crescimento orgânico e, então, buscar uma associação com outra empresa global do setor de embalagens. Com o valor de mercado da companhia em US$ 8,5 bilhões e uma fatia de 36% do capital, os controladores da Klabin teriam condições de ser o acionista de referência de uma empresa global, considerando-se os grandes nomes da indústria hoje. Mas há o entendimento de que a questão dos royalties funcionaria como um limitador.

Essa não é a primeira vez que o pagamento de royalties opõe controladores e minoritários no país. Há quase 15 anos, os controladores da Gerdau acabaram transferindo para a companhia a propriedade da marca que dá nome da família após forte oposição dos minoritários, incluindo o investidor Mark Mobius.

Procurados, BNDES e BNDESPar não se posicionaram sobre a discussão envolvendo os royalties.

Vacina da MSD e Butantan será oferecida no exterior

Laboratórios

Ana Paula Machado
De São Paulo

A farmacêutica americana MSD segue com os investimentos em pesquisa e desenvolvimento. No Brasil, a empresa, junto com o Instituto Butantan, está concluindo a fase 3 dos estudos clínicos de uma vacina contra a dengue. Segundo o diretor de relações governamentais da MSD no país, Guilherme Leser, o acordo com o instituto vai garantir à companhia a oferta dessa vacina em outros países.

"Temos quatro áreas fundamentais de atuação no mundo, que são a oncologia, vacinas, hospitalar, com antibióticos e retrovirais. A vacina da dengue é uma grande aposta, porque essa doença já não é mais um problema de saúde pública somente no Brasil. Hoje, já temos dengue nos Estados Unidos. Estamos na fase da produção do protótipo da vacina, ajustando a formulação para que se adapte melhor ao uso público. A nossa expectativa é que ela seja comercialmente viável em 2022", disse Leser.

Antes do acordo com o Butantan, a MSD já desenvolvia uma vacina contra a dengue nos EUA. Agora, será somente uma fórmula comercializada no Brasil pelo instituto e no mundo pela MSD. Segundo o executivo, a troca de conhecimentos entre as duas partes deve agilizar e aperfeiçoar o processo de avaliação de eficácia e segurança de ambas as formulações imunobiológicas, uma vez que a prevalência de tipos de dengue é diferente no Brasil e nos EUA e, por isso, os estudos podem ser complementares. Leser acrescenta que, normalmente, o desenvolvimento de uma vacina dura por volta de sete anos. A exceção, de acordo com ele, dentro da MSD foi a vacina para o ebola, que demorou três anos para chegar ao mercado.

"Essa vacina da dengue tem uma complexidade enorme. A ideia é fazer com que ela previna para todos os quatro tipos de dengue existentes. A dificuldade dos estudos clínicos é que no Brasil não há casos da dengue tipo 4, o que poderemos fazer é realizar as pesquisas para esse vírus em países em que esse tipo é mais frequente. Estamos esperando finalizar o estudo de fase 3 no Brasil, para abrirmos os resultados e entender o que está faltando para submeter ao registro da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)", afirmou o executivo. Com a parceria com o Butantan para a vacina da dengue, a MSD investe US$ 100 milhões.

Em outra frente de atuação, a companhia conseguiu, junto à Anvisa, a aprovação de outra indicação do biofármaco pembrolizumabe, com o nome comercial de Keytruda, usado no tratamento de câncer. A farmacêutica conseguiu, agora em fevereiro, que o medicamento posso ser usado também contra tumores no esôfago.

"Além disso, apresentamos uma inovação incremental que é a possibilidade do médico administrar a medicação em seis a seis semanas. Antes, esse procedimento era realizado de três em três semanas. Isso ocorre somente no Brasil até agora", ressaltou o executivo. Leser acrescentou que a Anvisa ainda analisa mais seis pedidos de inclusão de indicação no registro desse medicamento.

"Não podemos parar as pesquisas por causa da covid-19. Há muitas demandas de saúde pública no mundo, por isso, mantemos os nossos investimentos em pesquisas e desenvolvimento." A empresa investiu mundialmente no ano passado, cerca de 20% de seu faturamento, US$ 9,9 bilhões. A receita foi de US$ 46,8 bilhões.

Declaração de Propósito

Makoto Minami, Passaporte Japonês No. TZ1186808. **Declara**, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de administração no Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.. **Esclarece** que eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo. **Banco Central do Brasil** - Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - Gerência-Técnica em São Paulo I (Deorf/GTSP1) - Avenida Paulista, 1.804 - 5º andar - CEP 01310-922 - São Paulo - SP.

La Pampulha Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 13.391.937/0001-87 - NIRE 35.300.482.565

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da **La Pampulha Empreendimentos Imobiliarios S.A.** ("**Companhia**"), ficam os acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nos seguintes termos: **1ª Convocação: Data**: 30/04/2020. **Horário**: 14h. **Local**: Sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, Sala 62F, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP. **2ª Convocação: Data**: 05/05/2020. **Horário**: 14h. **Local**: Sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, Sala 62F, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP. **Ordem do Dia:** (i) conversão da ação preferencial Classe A em ações ordinárias representativas de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Parágrafo Oitavo do Artigo 5º do Estatuto Social, com as alterações necessárias ao Estatuto Social; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano; e (iii) consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Os mandatos de representação deverão ser apresentados no dia da realização da Assembleia, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. São Paulo, 8 de abril de 2020. **La Pampulha Empreendimentos Imobiliários S.A.**

Energest S.A.

CNPJ/MF nº 04.029.601/0001-88 - NIRE 35.300.180.526

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 01/04/2020

1. Data, Hora e Local: Realizada em 01/04/2020, às 10h, na sede social da Companhia, em São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Sala 01, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nunes Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia**: O Sr. Presidente informou a todos que a presente Assembleia Geral tem por finalidade deliberar sobre: ***(i)*** redução do capital social da Companhia, sem cancelamento de ações, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social; e ***(ii)*** alteração do do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em decorrência da deliberação tomada no item acima. **5. Deliberações:** Aprovaram, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, mediante restituição à acionista EDP - Energias do Brasil, em moeda corrente nacional, o valor de **R$45.000.000,00**, sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, passando o capital social dos atuais **R$48.204.770,45**, para **R$3.204.770,45**. **5.1** Face à redução de capital social aprovado conforme item 5 acima, aprovaram a alteração do do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social é de **R$3.204.770,45** totalmente subscrito e integralizado, representado por representado por **48.204.770** ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."* **5.2** Os demais acionistas da Companhia, Srs. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; Luiz Otavio Assis Henriques e Carlos Emanuel Baptista Andrade, pelo presente anuem com relação à redução de capital ora aprovada, renunciando expressamente à restituição de qualquer valor em razão da referida redução. **6.** Consignou que a eficácia das deliberações constantes dos itens 5 e 5.1 da presente Assembleia encontra-se condicionada: **(i)** à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 149 de 28/02/2005; e **(ii)** ao transcurso do prazo de 60 dias após a publicação da presente Assembleia, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. (Lei 6.404/76). Uma vez obtidas a respectiva aprovação, as referidas deliberações serão consideradas eficazes e seus efeitos retroagirão à presente data, independente de nova deliberação. **7.** Ficam os Administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros e averbações necessários. **8. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas. Acionistas: **EDP - Energias do Brasil S.A.**, por Luiz Otavio Assis Henriques: Diretor Vice-Presidente de Geração e Comercialização e Carlos Emanuel Baptista Andrade: Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios, **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Luiz Otavio Assis Henriques e Carlos Emanuel Baptista Andrade.** Declaramos que a presente é cópia fiel extraída do original. **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas -** Presidente da Mesa. **Fabio William Loreti -** Secretário da Mesa.

AMBEV S.A.

CNPJ/ME nº 07.526.557/0001-00 - NIRE 35.300.368.941 - Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de abril de 2020, lavrada em forma de sumário

1. Data, Hora e Local. Em 9 de abril de 2020, com início às 16:30 horas, na sede social da Ambev S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 4º andar. **2. Convocação e Presença.** Convocação devidamente realizada nos termos do estatuto social da Companhia. Presentes os Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Cecília Sicupira, Nelson José Jamel, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa. Ausência justificada do Sr. José Heitor Attilio Gracioso. **3. Composição da Mesa.** Presidente: Victorio Carlos De Marchi; Secretária: Letícia Rudge Barbosa Kina. **4. Deliberações.** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas, pelos conselheiros participantes o que segue: **4.1.** Aprovar, nos termos artigo 21, alínea "v", do estatuto social da Companhia e dos artigos 6º e 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 566", respectivamente), a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, da Companhia no valor total de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 566, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das cártulas das Notas Promissórias a serem emitidas pela Companhia ("Cártulas"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: **(a) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, que constará nas Cártulas, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão"); **(c) Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Notas Promissórias.** Serão emitidas 17 (dezessete) Notas Promissórias; **(f) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(g) Prazo e Data de Vencimento.** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultantes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado previstas nas respectivas Cártulas; **(h) Agente Fiduciário.** Será contratada a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), nos termos das Cártulas e do contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias ("Titulares"), observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(i) Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3; **(j) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para financiamento do capital de giro da Companhia; **(k) Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Companhia aos Titulares em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das respectivas Cártulas; **(l) Atualização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória não será atualizado monetariamente; **(m) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponibilizado para consulta em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártulas; **(n) Data de Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será integralmente paga pela Companhia aos Titulares em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das respectivas Cártulas; **(o) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias previstas nas Cártulas se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional; **(p) Repactuação Programada.** As Notas Promissórias não serão objeto de repactuação programada; **(q) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias.** As Notas Promissórias não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia; **(r) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Promissórias, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos das Notas Promissórias, ou envio de comunicado a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação dos Titulares que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, (ii) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (iii) a data efetiva para o resgate integral das Notas Promissórias e pagamento dos valores devidos aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil, (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo, (v) a estimativa do valor a ser pago aos Titulares em caso de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"). Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar, de forma irrevogável e irretratável, diretamente a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate de todas as Notas Promissórias será realizado em uma única data. Na ocasião de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar a B3 da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. As Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado que sejam resgatadas pela Companhia deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Caso (i) as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, ou (ii) as Notas Promissórias estejam custodiadas fora do ambiente da B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer na sede da Companhia ou conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário (conforme definido abaixo), conforme aplicável. Todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado serão integralmente arcados pela Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado é irrevogável e irretratável pela Companhia. Caso a Companhia não realize o resgate antecipado das Notas Promissórias cujos Titulares tenham se manifestado favoravelmente ao regate na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, serão devidos, além da Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento. Caso a adesão dos Titulares à Oferta de Resgate Antecipado exceda a quantidade máxima objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia, a Companhia poderá (i) resgatar todos os Titulares que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, como se tal quantidade máxima inexistisse, ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado, comunicando os Titulares em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Companhia, da quantidade de Titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Companhia não se manifeste dentro de referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada; **(s) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos das respectivas Cártulas, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"), sem prejuízo da incidência da Remuneração; **(t) Garantias.** As Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias e não contarão com aval; **(u) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto nas Cártulas, as obrigações relativas às Notas Promissórias poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados nas Cártulas. Caso as obrigações relacionadas às Notas Promissórias sejam declaradas antecipadamente vencidas, a Companhia deverá comunicar imediatamente à B3 e resgatar a totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos nas Cártulas; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), para o montante de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Notas Promissórias, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ambev S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha(m) a ser contratada(s) para intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente); **(w) Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido nas Cártulas). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Promissórias por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476; **(x) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos seus respectivos Titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da garantia firme, e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(y) Forma, Subscrição e Integralização.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3 andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços de custodiante das Notas Promissórias), e circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, será contratado para atuar na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão). O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3, em moeda corrente nacional. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais; **(z) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aqueles que forem Titulares no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e **(aa) Demais Características.** As demais características das Notas Promissórias e da Oferta encontrar-se-ão descritas em cada uma das Cártulas. **4.2.** Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições das Notas Promissórias; (b) contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Notas Promissórias no âmbito da Oferta mediante a celebração do Contrato de Distribuição, bem como a contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Mandatário, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e (c) emissão das Cártulas, celebração dos contratos com os prestadores de serviços indicados no item (b) acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, para a contratação do Coordenador Líder, a fim de realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários. **4.3.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **5. Encerramento.** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pela unanimidade dos conselheiros participantes, foi por todos assinada. Assinaturas: Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Cecília Sicupira, Nelson José Jamel, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa. Secretária: Letícia Rudge Barbosa Kina. *Certifico que o presente extrato é cópia fiel de deliberações constantes da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 9 de abril de 2020. **Victorio Carlos De Marchi -** Presidente; **Letícia Rudge Barbosa Kina -** Secretária.